

**BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A**  
**CNPJ/ME N.º 19.796.586/0001-70**  
**NIRE 23.300.045.742**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 2 de fevereiro de 2022, às 18 horas, na sede social da Brisanet Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada Carrossal Brisa 1Km, Portão A, Prédio 1, Entrada 2, 1º Andar, Sala 1, CEP 63460-000.

**2. PRESENÇAS:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**4. MESA:** Presidente, Sr. João Paulo Estevam; e Secretário: Sr. José Roberto Nogueira.

**5. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** a proposta de orçamento de capital para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** tomar conhecimento da aprovação pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") do pedido de tratamento excepcional em relação ao requisito previsto no artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento"); **(iii)** criação de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"); **(iv)** alteração da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia ("Política de Indicação"); e **(v)** autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, para praticar, em nome da Companhia, todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações ora aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i) aprovar a proposta de orçamento de capital para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022;
- (ii) tomar conhecimento da aprovação pela B3, por meio do ofício 28/2022-DIE de 28 de janeiro de 2022 ("Ofício"), do pedido de tratamento excepcional em relação ao requisito previsto no artigo 10 do Regulamento do Novo Mercado da B3, referente à manutenção de ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme requerido pela Companhia em 19 de janeiro de 2021, junto à B3. Por meio do Ofício, foi concedido pela B3 que a Companhia mantenha, em livre circulação, no mínimo, ações representativas de **20%** (vinte por cento) de seu capital social, exclusivamente pela execução de plano de recompra de ações, até sua recomposição, que deverá ocorrer até 31 de julho de 2023. Em contrapartida ao pedido de dispensa, a B3 determinou a atualização da Política de Indicação da Companhia para prever a obrigatoriedade de se indicar, ao menos, uma candidata do gênero feminino para ocupar posições no conselho de administração e na diretoria da Companhia;
- (iii) aprovar a criação de Programa de Recompra de ações de emissão da própria Companhia, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado, nos termos do disposto no artigo 3º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 567 de 17 de setembro de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 567"), mediante negociações na B3, utilizando-se a intermediação do Banco Santander do Brasil S.A. ou do Itau Unibanco S.A. A aprovação foi precedida pela análise e confirmação pelos membros do conselho de administração presentes acerca da (i) compatibilidade financeira da Companhia para a liquidação da aquisição de eventuais ações, sem afetar outras obrigações já assumidas com seus credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e (ii) existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 7º, §1º, da Instrução CVM 567, com base nas informações do último Formulário de Demonstrações Financeiras divulgado, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo deste exercício social. O Programa de Recompra está limitado à recompra de até 9.500.000 (nove milhões, quinhentas mil) ações de

**BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A**  
**CNPJ/ME N.º 19.796.586/0001-70**  
**NIRE 23.300.045.742**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

emissão da própria Companhia, mediante a aplicação de recursos disponíveis da Companhia, sem redução de seu capital social. As operações ora autorizadas poderão ser realizadas entre os dias 3 de fevereiro de 2022 e 2 de fevereiro de 2023. Nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 567, a quantidade de ações da Companhia em circulação no mercado é de 95.942.067 (noventa e cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. O objetivo da Companhia na operação é maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no §1º do artigo 30, da Lei das Sociedades por Ações, e nas normas enunciadas na Instrução CVM 567. Desta forma, o conselho de administração deliberou: (i) a aprovação do inteiro teor do Anexo 30-XXXVI da Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, constante do **Anexo I** a esta ata, o qual apresenta as condições e características do Programa de Recompra; e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para divulgar ao mercado Fato Relevante com as informações do Programa de Recompra;

- (iv) em função da deliberação contante do item (ii) acima, aprovar a alteração da Política de Indicação da Companhia, nos termos no **Anexo II** desta ata, cuja cópia foi arquivada na sede da Companhia;
- (v) autorizar a prática, pela diretoria da Companhia e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do Estatuto Social da Companhia, de todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização das deliberações aprovadas acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Pereiro, 2 de fevereiro de 2022.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**João Paulo Estevam**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Nogueira**  
Secretário

Conselheiros presentes:

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Nogueira**

\_\_\_\_\_  
**João Paulo Estevam**

\_\_\_\_\_  
**José Romario Fernandes Pinheiro**

\_\_\_\_\_  
**João Paulo de Araújo Queiroz**

\_\_\_\_\_  
**Moacy de Freitas Melo**

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Luciano Mattos Junior**

\_\_\_\_\_  
**Igor Nascimento Barbosa**

**BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A**  
**CNPJ/ME N.º 19.796.586/0001-70**  
**NIRE 23.300.045.742**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Anexo I**

**Anexo 30-XXXVI**  
**Negociação de Ações de Própria Emissão**

A Brisanet Participações S.A. ("Companhia") (B3: BRIT3) em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso XXXVI, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 2 de fevereiro de 2022, do Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia ("Programa de Recompra"), nos termos do disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 567"), com as seguintes características:

**1. Objetivo e efeitos econômicos esperados da operação**

O Programa de Recompra tem por objetivo a aquisição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia, respeitados os limites legais e com base em recursos disponíveis, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, nos termos do disposto no artigo 3º da Instrução CVM 567.

Os efeitos econômicos esperados são:

A. para os acionistas: maximização da geração de valor sem redução do capital social da Companhia, mediante: (i) maior retorno financeiro, pois as ações adquiridas são retiradas de circulação e o montante destinado aos dividendos/juros sobre o capital próprio passa a ser distribuído a uma quantidade menor de ações; e (ii) aumento do percentual de participação do acionista no capital social, se houver o cancelamento de ações; e

B. para a Companhia: oportunidades de mercado, otimizando a alocação de recursos próprios disponíveis.

**2. Quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria**

Atualmente, a Companhia possui:

(i) 95.942.067 (noventa e cinco milhões, novecentas e quarenta e dois mil e sessenta e sete) ações em circulação;

(ii) nenhuma ação mantida em tesouraria.

**3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas**

No âmbito deste Programa de Recompra, poderão ser recompradas até 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) ações, representativas de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento) das 95.942.067 (noventa e cinco milhões, novecentas e quarenta e dois mil e sessenta e sete) ações em circulação nesta data, dentro, portanto, do limite estabelecido no artigo 8º da Instrução CVM 567 sendo certo que, em qualquer hipótese, não será ultrapassado o percentual mínimo de 20% do capital social

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022

- da Companhia, conforme a dispensa concedida pela B3 à Companhia por meio do Ofício 28/2022-DIE, de 28 de janeiro de 2022, que corresponde a até 6.100.000 (seis milhões e cem mil) ações, sendo o restante do total de ações no âmbito do programa podendo ser adquiridas por meio de instrumentos derivativos.
- 4. Principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver**
- No caso de uso de derivativos no âmbito deste programa, serão utilizados *total return equity swaps* nos quais a Companhia recebe a variação de preço das ações de sua emissão negociadas em bolsa acrescida dos proventos (ponta ativa) e paga um percentual do CDI acrescido de taxa pré-fixada (ponta passiva). Os contratos terão liquidação financeira e prazo máximo de até 12 meses.
- A ponta ativa terá como lastro operações realizadas em bolsa a preço de mercado pelo banco contratado. Os contratos serão negociados em mercado de balcão e serão liquidados na forma financeira.
- 5. Eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações**
- Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.
- 6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**
- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores
- Não aplicável, uma vez que a Companhia realizará as operações em bolsa de valores.
- 7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade**
- Não haverá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.
- 8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo artigo 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009**
- Todas as operações serão realizadas em bolsa de valores e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não pretende realizar operações com partes relacionadas à Companhia.

**BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A**  
**CNPJ/ME N.º 19.796.586/0001-70**  
**NIRE 23.300.045.742**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

**9. Destinação dos recursos auferidos, se for o caso**

Não aplicável. A Companhia não auferirá recursos financeiros, uma vez que as ações adquiridas serão mantidas em tesouraria ou posteriormente canceladas. Caso as ações adquiridas futuramente venham a ser utilizadas no âmbito de outras operações da Companhia, a destinação dos recursos será apurada e informada ao mercado.

**10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas**

O prazo máximo para realização das aquisições se encerrará em 2 de fevereiro de 2023, tendo em vista que o programa tem duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 3 de fevereiro de 2022. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e a legislação aplicável.

**11. Instituições que atuarão como intermediárias, se houver**

**Banco Santander (Brasil) S.A.**

CNPJ n.º 90.400.888/0001-42

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, cj. 281 bloco A, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo, SP, Brasil.

**Itau Unibanco S.A.**

CNPJ nº 60.701.190/0001-04

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 – Torre Olavo Setubal, bairro Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo, SP, Brasil.

**12. Recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do artigo 7º, § 1º, da Instrução CVM 567**

As operações serão realizadas mediante a utilização de recursos disponíveis em reserva de capital constante nas últimas demonstrações financeiras anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, excetuadas as reservas referidas no artigo 7º, § 1º, da Instrução CVM 567.

**13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos**

Os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis com o Programa de Recompra, pois entendem que: (i) a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação da aquisição em seu vencimento sem afetar o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e (ii) não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de recursos disponíveis para realização da recompra ao longo do período restante do exercício social; e (iii) a efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender os ditames previstos no artigo 7º da Instrução CVM 567.

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

**ANEXO II**

**Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia**

**1 OBJETO**

1.1 A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária (“Política”) institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria da Brisanet Participações S.A. (“Companhia”).

**2 PRINCÍPIOS**

2.1 A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), na Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

2.2 Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês e a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

2.3 A indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria deverá considerar critérios como complementaridade de experiências, formação acadêmica e disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade.

2.4 O processo de indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria da Companhia também deve considerar, sempre que possível, diversidade de gênero, raça/etnia e gerações, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de visões, experiências, argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

**3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.1 Critérios para a Composição**

3.1.1 O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.2 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da assembleia geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3 No que se refere à diversidade e às práticas de inclusão social, o Conselho de Administração da Companhia sempre deverá ter em sua composição, pelo menos, 01 (uma) conselheira do gênero feminino.

3.1.4 Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.1.5 É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

3.1.6 Especificamente no que concerne ao enquadramento de conselheiro independente conforme item 3.1.2 acima deve considerar sua relação:

- (i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e
- (ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

3.1.7 Não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

- (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) é cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de seu acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de seu acionista controlador; e
- (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador.

3.1.8 As situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- (ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iii) tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- (v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

### 3.2 Processo de Indicação

3.2.1 A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia.

3.2.2 A indicação de membros do Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) possuir experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- (v) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e
- (vii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

3.2.3 O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico, apresentando:

- (i) nome completo;
- (ii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- (iii) currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e
- (iv) no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme item 3.2.6(i) desta Política.

3.2.4 A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

3.2.5 A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas avaliações individuais.

3.2.6 A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

(i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.7; e

(ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.2.7 O procedimento previsto no item 3.2.6 acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado na presença de acionista controlador.

#### **4 COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **4.1 Critérios para a Composição**

4.1.1 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração dentro do limite global estabelecido pela assembleia geral da Companhia.

4.1.2 Sem prejuízo de demais Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que venham a ser criados ou descontinuados, reporta-se ao Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria. Tais Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, devem observar as diretrizes estabelecidas nos seus respectivos regimentos internos.

4.1.3 O Comitê de Auditoria da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características nas alíneas (i) e (ii) acima.

4.1.4 É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia de seus Diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

##### **4.2 Processo de Indicação**

4.2.1 A indicação de membros para composição dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá ser realizada pelos administradores da Companhia.

4.2.2 A indicação de membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;
- (v) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e
- (vi) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

4.2.3 Os membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração conforme previsto em seus respectivos regimentos internos.

## 5 DIRETORIA

### 5.1 Critérios para a Composição

5.1.1 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

5.1.2 No que se refere à diversidade e às práticas de inclusão social, a Diretoria da Companhia sempre deverá ter em sua composição, pelo menos, 01 (uma) diretora do gênero feminino.

5.1.3 A indicação para composição da Diretoria deverá considerar quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

### 5.2 Processo de Indicação

5.2.1 A indicação de membros para composição da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente da Companhia.

5.2.2 A indicação de membros da Diretoria deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) possuir experiência profissional de, pelo menos, 5 (cinco) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;
- (v) possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;
- (vi) estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

(vii) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

(viii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

5.2.3 A eleição dos membros da Diretoria será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

5.2.4 A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais que consideram o desempenho e o potencial do Diretor.

## 6 PENALIDADES

6.1 Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

**BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A**  
**CNPJ/ME N.º 19.796.586/0001-70**  
**NIRE 23.300.045.742**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

7.1 Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida à administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

\* \* \*